



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

FLS. Nº 83

RUB.

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DO OUTRO A EMPRESA OKSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, nesta cidade de Lagarto/se, inscrita no CNPJ nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor IBRAIN SILVA MONTEIRO, e do outro lado a empresa OKSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 23.821.789/0001-47, localizada na Av: Hermes Fontes, 555, Galeria Center – Sala 03, Bairro: São Jose, Aracaju/Se, representada pelo senhor FABIO MENEZES DE ALMEIDA, inscrito no CPF Nº 887.610.615-49, Aracaju/SE CEP 49039-000, doravante denominado CONTRATADO, tem justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, referente a inexigibilidade 003/2018 que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei 8.666/93).**

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO de empresa especializada para uso de sistema: ERP CONTÁBILIS – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III da Lei 8.666/93).**

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em valor parcelas mensais de R\$ 2.358,18 (Dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), perfazendo o presente contrato o valor total estimando R\$ 28.298,16 (vinte e oito mil duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

§1º - O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta bancária em favor do contratado, 30 dias após a assinatura deste contrato.

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o índice nacional de preços ao consumidor – INPC/IBGE, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV da Lei 8.666/93)**

O presente contrato terá o prazo de vigência da data da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2018, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V da Lei 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F. Programa: 01.031.0008
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

§1º - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% juros de mora 1% ao mês e correção monetária.

§2º - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais de 20% de honorários advocatícios.

§3º - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8666/93).**

§1º - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, desde que haja motivos relevantes, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - Caso seja o CONTRATANTE quem requeira a rescisão imotivada, deverá pagar uma multa equivalente a 25% sobre o valor global do contrato a CONTRATADA a título de cláusula penal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei 8666/93).**

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão resolvidos pelas disposições da Lei 8666/93, pela Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e pelo Código Brasileiro e, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei 8666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65 §1º da Lei 8666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para





FLS. Nº 86

RUB. [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

II - [Signature]

[Signature]